



Fl: 01 Proc. nº 402/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR WELINGTON SILVA

PROJETO DE LEI CMC Nº 030/2015

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PONTOS E MILHAGENS OFERECIDOS POR COMPANHIAS AÉREAS, FERROVIÁRIAS E RODOVIÁRIAS, RESULTANTES DE AQUISIÇÕES DE PASSAGENS COM RECURSOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES.

A Câmara Municipal de Cariacica Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais.

ART. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de destinar os pontos, milhagens ou outras modalidades de prêmios oferecidos por companhias aéreas, ferroviárias e rodoviárias, quando resultantes de aquisições de passagens adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município de Cariacica/ES, exclusivamente para a aquisição de passagens para viagens oficiais de servidores e agentes políticos.

ART. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 28 de janeiro de 2015.

WELINGTON SILVA
Vereador do PV

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
402 Data 30/01/15
Protocolo - Geral
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR WELINGTON SILVA

Fl.: 02 Proc. nº 402/15

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

JUSTIFICATIVA

O programa de milhagem oferece inúmeras promoções e compensações para os adquirentes de passagens. O município pode dentro das oportunidades oferecidas, promover o princípio da economicidade previsto na Lei 8.666/93, para tanto, é necessário que o controle de compra e troca por milhagem seja eficiente.

Com o dinheiro consumido com as passagens, o município poderá comprar, no mercado de milhagens, mais que o dobro de voos. Os benefícios variam de acordo com a companhia, o preço pago pela passagem e o trecho voado. Como não há lei que converta as milhas para pessoa jurídica – seja o poder público ou empresas privadas –, o benefício é revertido para o funcionário que fez a viagem.

Plenário Vicente Santório Fantini, 28 de janeiro de 2015.

WELINGTON SILVA
Vereador do PV

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
402 Dts 30/01/15
Protocolo - Geral
Assinatura